

..D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 379/2006 de 3 de Outubro de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Associação Seara do Trigo, representada pelo Provedor, Mário Jorge Sampaio de Carvalho, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para o Centro de Actividades Ocupacionais, sito na rua do Contador, em Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As aquisições acima indicadas, estão estimadas em cerca de 24.076,26 € (vinte e quatro mil e setenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, que inclui a aquisição de equipamento até ao montante de 20.066,00€ (vinte mil e sessenta e seis euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em Novembro do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Processamento

1. As transferências para a Associação Seara do Trigo serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação do orçamento relativo à aquisição do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Seara do Trigo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

18 de Agosto de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Seara do Trigo, *Mário Jorge Sampaio de Carvalho*.